



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 45/91

De, 22 de novembro de 1991

Acrescenta itens aos artigos 3º e 5º, da Lei nº 35/91, de 16.09.91, que criou o Fundo Municipal de Saúde do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARÁ-BA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 35/91, o item VIII, que terá a seguinte redação:

" VIII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Nacional de Saúde do Município. "

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 5º, da Lei Municipal de nº 35/91, o item VII, com a seguinte redação:

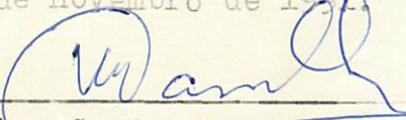
" VII - Os recursos orçamentários do Município, destinado ao Setor de Saúde. "

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Belém

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de novembro de 1991.


Wellington Guedes de Carvalho
Prefeito